



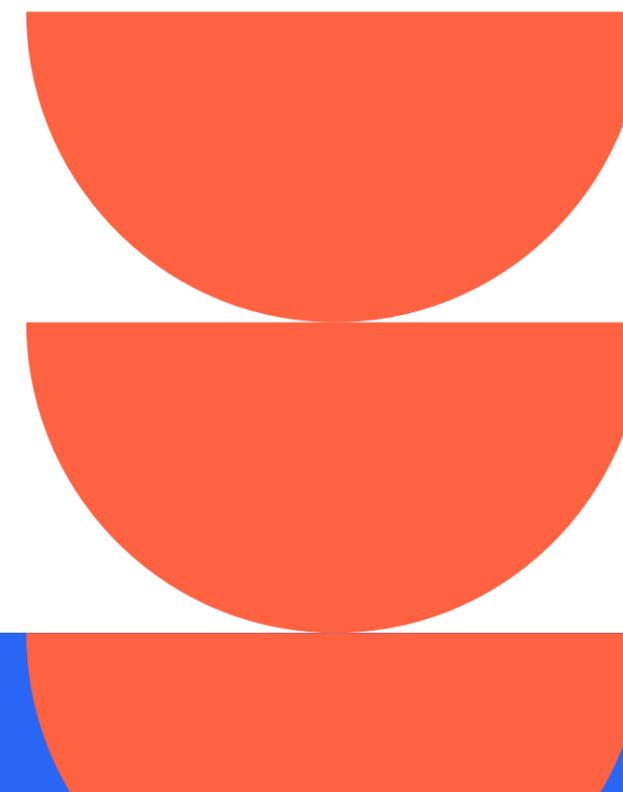
Afinal, o que é a LGPD?

Junho/2023

Informação pública

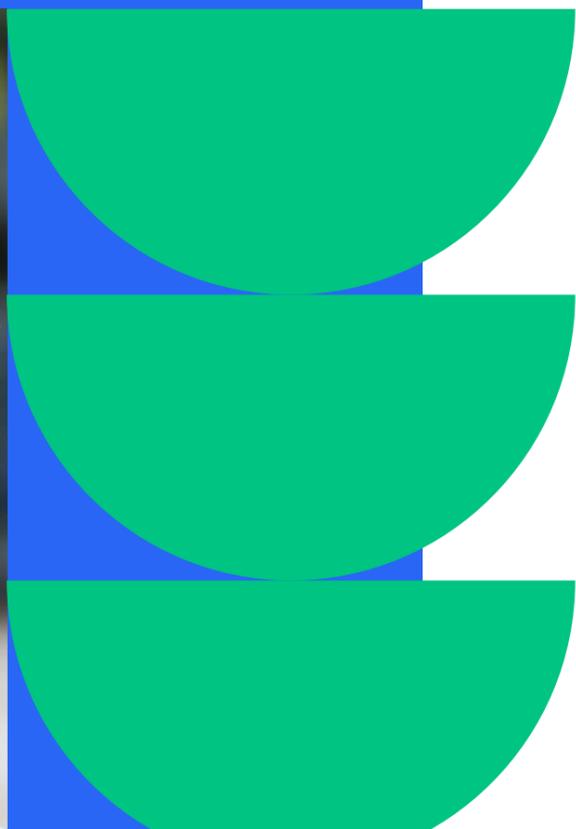
SU MÁRIO

Desmistificando a LGPD	3	Quando pode ocorrer o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes?	14
LGPD	4	Princípios	15
Fundamentos da LGPD	5	Direitos dos titulares de dados	16
A LGPD é aplicável	6	Término do tratamento e eliminação dos dados pessoais	17
A LGPD não é aplicável	6	Segurança da informação	18
O que é dado pessoal?	7	Autoridade Nacional de Proteção de Dados	22
O que é dado pessoal sensível?	8	Medidas de adequação à LGPD	23
Quem são os agentes de tratamento?	9	Perguntas frequentes	28
Quem é o Encarregado?	10	Glossário	35
O que a LGPD considera como tratamento de dados pessoais?	11		
Quando pode ocorrer o tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis?	12		





Desmistificando a LGPD



Conhecer as regras de tratamento de dados, independentemente do porte da sua empresa, é fundamental.

Isso porque você acaba usando dados pessoais nas mais diversas situações, desde a contratação de pessoal, por meio de contrato de trabalho, até as análises de crédito de clientes para fechar um negócio.

E você sabia que os dados não precisam estar armazenados em um sistema, em um site ou em nuvem para que seja obrigatório cumprir as regras de proteção de dados pessoais?

Aqueles arquivos físicos ou aquela gaveta onde estão guardados currículos de candidatos ou fichas preenchidas por clientes também precisam ser tratados de acordo com a LGPD.

Por isso é tão importante conhecer a LGPD, e este material foi feito para te ajudar.

Esperamos que você aproveite a leitura!

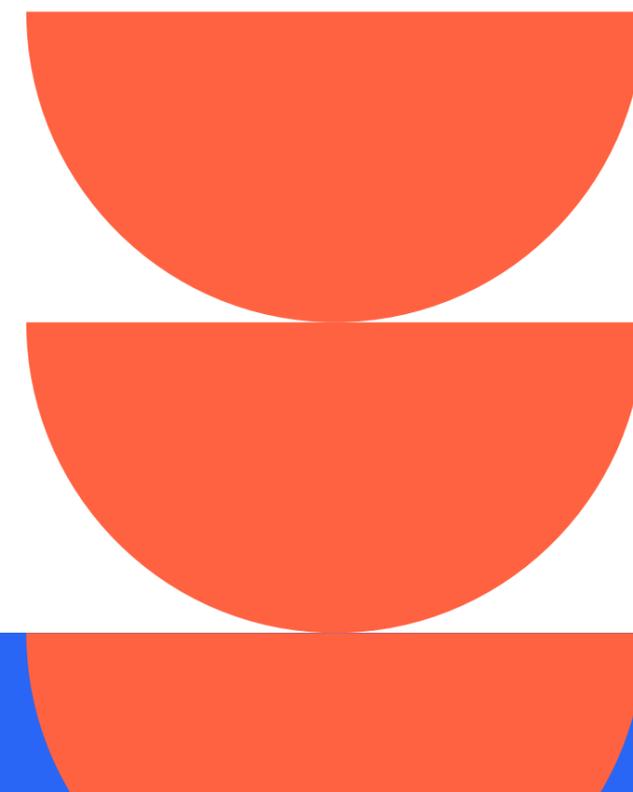


LG PD

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, tem como principal objetivo proteger os dados de pessoas físicas nos meios físico e digital.

Foi publicada em 15 de agosto de 2018, mas as penalidades nos casos de violação de suas regras passaram a ser aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a partir do dia 1º de agosto de 2021.

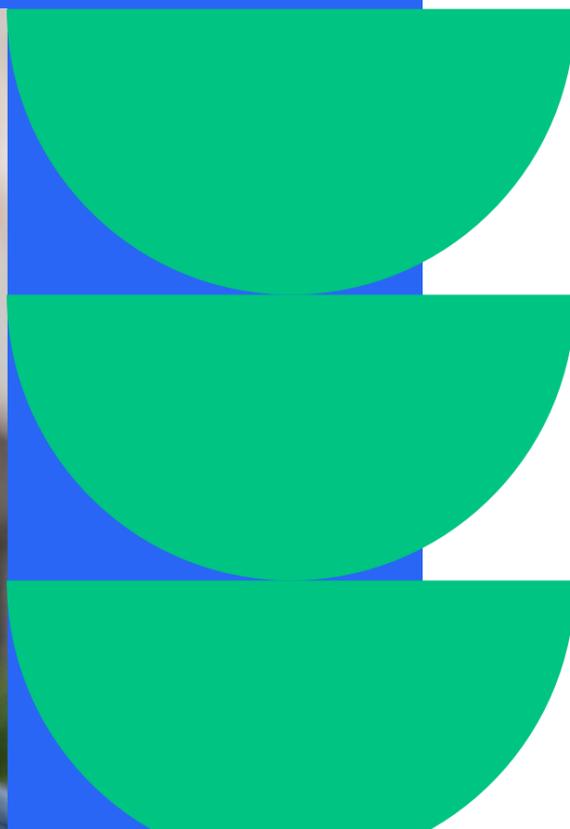
Por ser uma lei geral, afeta todos os setores e ramos de atividade que tratam dados de pessoas físicas, tanto no setor privado como no público.





Fundamentos da LGPD

- Respeito à privacidade.
- Autodeterminação informativa, que significa que cada pessoa tem o direito de proteger e o poder de controlar seus dados pessoais.
- Liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião.
- Inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem.
- Desenvolvimento econômico e tecnológico, e a inovação.
- Livre iniciativa, livre concorrência e defesa do consumidor, de modo que dados pessoais possam continuar sendo tratados e as empresas possam gerir livremente seus negócios, respeitando os direitos dos consumidores, já previstos no Código de Defesa do Consumidor.
- Direitos humanos, livre desenvolvimento da personalidade, dignidade e exercício da cidadania pelas pessoas naturais.





A LGPD é aplicável:

- Para dados de pessoas físicas.
- Para dados tratados no Brasil.
- Quando o tratamento dos dados tiver como objetivo a oferta ou fornecimento de bens ou serviços a pessoas localizadas no Brasil.



A LGPD não é aplicável:

- Para fins jornalísticos, artísticos ou acadêmicos.
- Para fins relacionados à segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão de infrações penais.
- Em casos de tratamento de dados pessoais provenientes de fora do território nacional, desde que não sejam objeto de comunicação ou uso compartilhado com agentes de tratamento brasileiros ou transferência para outro país que não o de origem.



O que é dado pessoal?

Dado pessoal é a informação relacionada a uma pessoa física que permite que ela seja imediatamente identificada ou identificável.

Confira alguns exemplos:

- Número do CPF.
- Dados cadastrais.
- Data de nascimento.
- Profissão.
- Dados de geolocalização.
- Interesses e hábitos de consumo.
- IP (sigla para o termo em inglês Internet Protocol, que significa Protocolo de Internet).



O que é dado pessoal sensível?

Dado pessoal sensível é uma categoria especial de dados pessoais que devem ser tratados com mais cautela, como:

- Origem racial ou étnica.
- Convicção religiosa.
- Opinião política.
- Filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político.
- Dado referente à saúde ou à vida sexual.
- Informação genética ou biométrica.

Fique alerta se você possui esse tipo de dado e avalie se realmente precisa deles ou se tem justificativa legal para tratá-los. Repense se você precisa mesmo saber qual é, por exemplo, a religião de participantes de um processo seletivo, informações referentes à vida sexual de alguém da sua equipe de trabalho ou a cor da pele de clientes.



Quem são os agentes de tratamento?

A LGPD define os agentes de tratamento de dados pessoais como Controlador e Operador.



Controlador

Pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que toma decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais.



Operador

Pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento dos dados pessoais em nome do Controlador.

Os papéis de Controlador e Operador podem mudar. Em uma situação, sua empresa poderá ser a Controladora e, em outra, a Operadora dos dados pessoais.



Quem é o Encarregado?

O Encarregado é a pessoa indicada pelo Controlador para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os titulares dos dados e a ANPD. Pode ser uma pessoa empregada do Controlador ou prestadora de serviço.

Atualmente, todo Controlador é obrigado a indicar um Encarregado, seja esse Controlador um grande ou pequeno varejista, uma pizzaria ou um consultório médico, por exemplo.

Quais são as atribuições do Encarregado?

- Receber reclamações e comunicações.
- Prestar esclarecimentos.
- Adotar providências.
- Orientar empregados e contratados.
- Demais atividades relacionadas ao tratamento de dados pessoais do Controlador e do Operador.

Atenção! A ANPD poderá estabelecer normas complementares sobre a definição e as atribuições do Encarregado, conforme a natureza e o porte da empresa ou o volume de operações de tratamento de dados.



O que a LGPD considera como tratamento de dados pessoais?

Mesmo sem saber, você executa diariamente diversas atividades de tratamento de dados pessoais, desde a coleta do dado e seu armazenamento até o descarte. Confira!

- Coleta
- Produção
- Recepção
- Classificação
- Utilização
- Acesso
- Reprodução
- Transmissão
- Distribuição
- Processamento
- Arquivamento
- Armazenamento
- Eliminação
- Avaliação ou controle da informação
- Modificação
- Comunicação
- Transferência
- Difusão
- Extração



Quando pode ocorrer o tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis?



Dados Pessoais

- Quando houver consentimento do titular.
- Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória.
- Para a execução de políticas públicas pela administração pública.
- Para a realização de estudos por órgãos de pesquisa.
- Para a execução de contratos e procedimentos preliminares a eles relacionados.
- Para o exercício regular de direitos e em processo judicial, administrativo e arbitral.
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros (ou seja, sua segurança).
- Para a tutela da saúde.
- Para atender a interesses legítimos do Controlador ou de terceiros.
- Para a proteção do crédito.



Quando pode ocorrer o tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis?



Dados Pessoais Sensíveis

- Quando houver consentimento do titular.
- Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória.
- Para a execução de políticas públicas pela administração pública.
- Para a realização de estudos por órgãos de pesquisa.
- Para o exercício regular de direitos e em processo judicial, administrativo e arbitral.
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros (ou seja, sua segurança).
- Para a tutela da saúde.
- Para a garantia da prevenção à fraude e segurança do titular.



Quando pode ocorrer o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes?

A LGPD adotou o conceito de criança e adolescente previsto no art. 2º da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que diz: “Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”.

Fique alerta se você trata dados de crianças e adolescentes, pois para esses casos a LGPD estabeleceu regras específicas:

- O tratamento deverá ser realizado no melhor interesse da criança e do adolescente.
- É necessário o consentimento específico e destacado de um dos pais ou do responsável legal, salvo exceções previstas na lei.



Princípios

A LGPD traz princípios que devem ser observados pelos agentes de tratamento dos dados pessoais, que são:

- Finalidade
- Propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados.
- Adequação
- Compatibilidade com os dados tratados e as finalidades informadas.
- Necessidade
- Limitação ao mínimo de dados necessários para a finalidade informada.
- Livre acesso
- Consulta facilitada e gratuita aos titulares.
- Qualidade
- Exatidão, clareza, relevância e atualização de dados.
- Transparência
- Informações claras, precisas e facilmente acessíveis pelos titulares.
- Segurança
- Medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados.
- Prevenção
- Medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento.
- Não discriminação
- Impossibilidade de tratamento para fins discriminatórios, abusivos ou ilícitos.
- Responsabilização e prestação de contas
- Demonstração da adoção de medidas eficazes para o cumprimento da LGPD.



Direitos dos titulares de dados

A LGPD ampliou os direitos dos titulares em relação à proteção de seus dados. São eles:

- Confirmação da existência de tratamento e acesso aos dados, o que deve ocorrer de forma simplificada, imediatamente ou em até 15 dias.
- Correção de dados inexatos, incompletos ou desatualizados.
- Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados excessivos ou tratados ilicitamente.
- Portabilidade dos dados para outro fornecedor (pendente regulação da ANPD).
- Eliminação dos dados tratados com consentimento.
- Informação sobre compartilhamento.
- Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento.
- Revogação do consentimento.
- Revisão de decisões tomadas com base em tratamento automatizado, como a metodologia de cálculo do Score.



Término do tratamento e eliminação dos dados pessoais

A LGPD prevê a obrigatoriedade de estabelecer um ciclo de vida para os dados pessoais. Por isso, o tratamento chegará ao fim e os dados precisarão ser eliminados quando:

- Atingida a finalidade.
- Os dados não forem mais necessários ou relacionados à finalidade.
- Atingido o fim do período de tratamento.
- Houver comunicação do titular, resguardado o interesse público.
- Houver determinação da ANPD.



Segurança da informação

Atualmente, é muito importante que toda empresa tenha mecanismos voltados para a segurança da informação.

A LGPD exige que Controladores e Operadores adotem medidas de segurança, técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.



Segurança da informação

O que fazer caso ocorra algum incidente de segurança da informação?

O Controlador deverá comunicar à ANPD e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa trazer risco ou dano relevante aos titulares.

A comunicação será feita em prazo razoável, ainda a ser definido pela autoridade nacional, e deverá mencionar:

- A descrição da natureza dos dados pessoais afetados.
- As informações sobre os titulares envolvidos.
- A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial.
- Os riscos relacionados ao incidente.
- Os motivos da demora, caso a comunicação não tenha sido imediata.
- As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

Atenção! Na ocorrência de um incidente, sua empresa precisará estar preparada para seguir todos os requisitos previstos na lei.



Segurança da informação

Sanções administrativas

- Advertência.
- Multa de até 2% do faturamento até o limite de R\$50.000.000,00.
- Multa diária.
- Tornar pública a infração.
- Bloqueio ou eliminação.
- Suspensão parcial, por até 6 meses, do banco de dados envolvido.
- Proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas ao tratamento de dados.



Segurança da informação

Responsabilidades

Operador e Controlador

- O Controlador ou o Operador que, em razão do exercício da atividade de tratamento de dados pessoais, causar dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, fica obrigado a repará-lo.
- O Operador responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da LGPD ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do Controlador.
- Os Controladores que estiverem diretamente envolvidos no tratamento que causou danos ao titular dos dados respondem solidariamente.

Agentes de tratamento

Os agentes de tratamento só não serão responsabilizados quando provarem que não realizaram o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído, ou que, embora tenham realizado o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído, não houve violação à legislação de proteção de dados, ou ainda que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.



Autoridade Nacional de Proteção de Dados

O Decreto nº 10.474, de 27 de agosto de 2020, estabelece a Estrutura Regimental e Organizacional da ANPD.

Quem compõe a ANPD?

- Conselho Diretor, órgão máximo de direção.
- Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade.
- Corregedoria.
- Ouvidoria.
- Órgão de assessoramento jurídico próprio.
- Unidades administrativas e especializadas necessárias à aplicação do disposto na Lei.

Quais são suas principais atribuições?

- Zelar pela proteção dos dados pessoais.
- Editar normas e procedimentos.
- Decidir sobre a interpretação da LGPD, inclusive sobre casos omissos.
- Requisitar informações às empresas que realizam tratamento de dados.
- Implementar mecanismos para o registro de reclamações.
- Fiscalizar e aplicar sanções.



Medidas de adequação à LGPD

Toda empresa que precise se adequar à LGPD deve adotar controles internos importantes

1. Defina a equipe interna

Ainda que você contrate uma consultoria, precisará de no mínimo uma pessoa do seu quadro de colaboradores para acompanhar, validar entregas e cuidar do seu projeto de adequação. O ideal é ter uma equipe multidisciplinar, pois as questões que envolvem dados exigem habilidades distintas.

2. Promova a conscientização

É muito importante que não apenas o time do projeto saiba sobre a LGPD e a proteção de dados, mas toda a organização. Para isso, desenvolva treinamentos, divulgue materiais e curiosidades etc.

3. Realize o mapeamento de dados

Todos os processos de todas as áreas que envolvam dados pessoais devem ser mapeados para identificar o tipo de dado, uso, finalidade, acessos e compartilhamentos em cada processo. Assim, poderão ser descobertas falhas, lacunas e ajustes necessários para a adequação à LGPD.

Algumas empresas optam também por fazer uma espécie de varredura automatizada (ou Data Discovery, que significa “descoberta de dados”) em todos os seus sistemas e máquinas, nos casos em que existe um grande volume de dados.

Durante ou após o mapeamento dos dados, será possível identificar as bases legais que justificam a realização do tratamento.



Medidas de adequação à LGPD

- O mapeamento poderá ser realizado através de entrevistas presenciais ou não.
- Caso você não possua uma ferramenta que auxilie no mapeamento, poderá usar planilhas em Excel. Nesse caso, o importante é que cada processo seja descrito em uma linha separada, que as áreas sejam identificadas em planilhas diferentes e que, à medida que ocorram alterações nos processos, as planilhas sejam atualizadas.
- É importante que as áreas respondam às perguntas da forma mais clara possível.

Veja algumas informações que podem ajudar a conhecer processos e identificar a base legal, nos termos da LGPD:

- Nome da área.
- Nome e descrição do processo.
- Quais são os dados pessoais coletados nesse processo?
- São coletados dados de crianças e adolescentes?
- São coletados dados sensíveis nesse processo?
- Quem são os titulares dos dados envolvidos no processo?
- Qual é a origem dos dados?
- Qual é o tratamento realizado nesse processo?
- Qual é a finalidade do tratamento dos dados?



Medidas de adequação à LGPD

4. Analise falhas e lacunas

Após o mapeamento, você precisará compreender as respostas informadas e identificar falhas ou lacunas que precisem de ajustes. Nessa etapa, você poderá notar que precisa atualizar contratos com fornecedores, criar políticas de privacidade para sites, colaboradores, terceiros ou fornecedores, revisar acessos de colaboradores aos sistemas etc.

5. Trace um plano de ação

Nesse momento, trace seu plano de ação, ou seja, quais ações precisará realizar para estar em conformidade com a lei, quanto tempo precisará para cumprir cada tarefa e quem serão os responsáveis.

6. Ofereça atendimento aos titulares

Os titulares dos dados podem exercer vários direitos relacionados aos seus dados pessoais e a qualquer tempo.

Por isso, você precisa oferecer um meio de atendimento, que poderá ser físico ou digital. Esse atendimento deve ser gratuito e de forma facilitada.

Fique alerta para confirmar a identidade do titular. Certifique-se de que quem está pedindo o atendimento é o próprio titular ou seu representante legal. O acesso indevido poderá ser uma infração à lei.



Medidas de adequação à LGPD

7. Faça a governança dos dados

Depois de executar seu plano de ação, é necessário ter governança dos dados. Nos termos da LGPD, o responsável pela governança é o Encarregado. Ele deve ser o canal de comunicação entre a empresa, a ANPD e os titulares, além de fazer a gestão de todos os processos que envolvam dados pessoais.

8. Nomeie um Encarregado de Dados

Nomear um Encarregado de dados é imprescindível para o cumprimento da lei pelas empresas. Mas atenção, pois existem exceções.

Em janeiro de 2022, a ANPD publicou a Resolução nº 02, que aprovou o Regulamento de aplicação da LGPD para agentes de tratamento de pequeno porte, retirando desses agentes a obrigação de contratação de um Encarregado de dados.



Medidas de adequação à LGPD

Ações importantes que devem constar no Programa de Governança em Privacidade:

- Organização
- Procedimentos
- Normas de segurança
- Padrões técnicos
- Obrigações e responsabilidades
- Ações educativas
- Mecanismos de supervisão e mitigação de riscos
- Plano de resposta a incidentes
- Avaliação sistemática de impactos e riscos
- Transparência e confiança
- Comprometimento
- Atualização constante



Perguntas frequentes





Dados pessoais sensíveis são apenas aqueles informados pela LGPD ou existem outros que também podem ser considerados sensíveis?30

O que é dado pseudonimizado?30

É preciso cumprir todos os princípios previstos na LGPD ou apenas um deles já é suficiente?30

O que é o princípio do *Privacy By Design* (em português, Privacidade desde a concepção)?30

Em relação às bases legais que justificam o tratamento dos dados pessoais, existe alguma que seja mais importante que outra?30

Dentre as dez bases legais previstas para o tratamento de dados pessoais, o consentimento pode ser considerado o mais simples?31

Quais são os requisitos que uma empresa que elege o consentimento para tratar dados pessoais deve cumprir?31

As empresas poderão justificar o tratamento de dados pessoais sensíveis pelo seu legítimo interesse?32

O que é o relatório de impacto? Quando as empresas precisarão elaborá-lo?32

Em relação aos direitos dos titulares, quais são os prazos que

devem ser cumpridos pelas empresas? E como essas informações e os dados devem ser disponibilizadas para o titular?33

As empresas sempre precisarão atender aos pedidos dos titulares?33

É direito do titular peticionar à ANPD contra a empresa que está tratando seus dados?33

Os dados tornados manifestamente públicos pelo titular podem ser tratados pelas empresas? Precisam do consentimento do titular?33

A empresa é obrigada a inserir em seu site, por exemplo, as informações de contato do Encarregado?34

As regras da LGPD conflitam ou invalidam as do Cadastro Positivo?34

Em razão da LGPD, o SPC Brasil está impedido de tratar os dados das pessoas físicas? Precisa, por exemplo, do consentimento delas para viabilizar uma consulta para análise de crédito ou processar um registro de inadimplência?34

O SPC Brasil disponibiliza algum contato ou canal para que o titular possa exercer os direitos previstos na LGPD?34

O SPC Brasil utiliza dados pessoais para alguma decisão automatizada?34



1. Dados pessoais sensíveis são apenas aqueles informados pela LGPD ou existem outros que também podem ser considerados sensíveis?

R: A LGPD considera como dados sensíveis apenas os dados sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

2. O que é dado pseudonimizado?

R: É o dado pessoal que, em razão de um tratamento, perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, ao titular, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo Controlador em ambiente controlado e seguro.

Podemos exemplificar o dado pseudonimizado com a seguinte situação: em uma planilha, o titular é identificado por um código alfanumérico, sendo possível apenas para a empresa que criou a planilha identificar quem seria aquele titular.

Podemos considerar que os dados constantes na planilha estão pseudonimizados, uma vez que a empresa que criou a planilha tem condições de identificar o titular, mas todas as outras empresas que tiverem acesso à planilha não têm a mesma condição.

Não se pode confundir o dado pseudonimizado com o dado anonimizado, uma vez que este último perde a capacidade de associação ao titular e, portanto, deixa de ser dado pessoal.

3. É preciso cumprir todos os princípios previstos na LGPD ou apenas um deles já é suficiente?

R: Além da obrigatoriedade do tratamento dos dados se basear na boa-fé, os agentes de tratamento são obrigados a cumprir todos os princípios previstos na LGPD.

O descumprimento de apenas um deles já é causa de infração à lei.

4. O que é o princípio do Privacy By Design (em português, Privacidade desde a concepção)?

R: É um princípio que busca garantir que os cuidados com a privacidade e proteção dos dados pessoais devam estar presentes desde a criação do produto ou serviço, antes mesmo de ser disponibilizado para o titular. Por exemplo, quando uma plataforma é oferecida ao mercado, deverá já prever todas as aplicações necessárias para garantir que a privacidade e os dados dos usuários estejam protegidos e sejam respeitados.

As empresas também precisarão adotar a privacidade como padrão, conforme determina o princípio do *Privacy By Default* (em português, Privacidade por padrão).

5. Em relação às bases legais que justificam o tratamento dos dados pessoais, existe alguma que seja mais importante que outra?

R: Não existe hierarquia entre as bases legais. O importante é que o tratamento seja justificado em pelo menos uma delas e que seja escolhida a mais apropriada para justificar o tratamento do dado pessoal.



6. Dentre as dez bases legais previstas para o tratamento de dados pessoais, o consentimento pode ser considerado o mais simples?

R: Pelo contrário, o uso do consentimento como base legal é algo que, em um primeiro momento, parece ser o caminho mais simples, porém a lei trouxe vários requisitos que devem ser cumpridos e que tornam essa base legal bem complexa de ser utilizada. Portanto, avalie bem se você precisa mesmo do consentimento do titular para realizar o tratamento e, se precisar, não deixe de cumprir todos os requisitos da lei.

7. Quais são os requisitos que uma empresa que elege o consentimento para tratar dados pessoais deve cumprir?

R: A LGPD trouxe uma série de requisitos que devem ser cumpridos quando o tratamento se justificar pelo consentimento. Nessa situação, o consentimento deverá:

- a) ser livre, inequívoco e informado, ou seja, o titular não pode ser obrigado a consentir, não pode ter dúvidas quanto ao conteúdo e deve expressar a sua vontade.
- b) ser específico, sendo consideradas nulas as autorizações genéricas por parte do titular. Não serão mais aceitas autorizações genéricas, do tipo: coletamos os seus dados para melhorar a sua experiência ou para melhorar os nossos produtos e serviços.
- c) ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular. Caso o consentimento seja

fornecido por escrito, deverá constar de cláusula destacada das demais cláusulas contratuais.

As empresas deverão garantir que o titular possa revogar seu consentimento a qualquer momento mediante manifestação expressa, por procedimento gratuito e facilitado. Assim, será necessária uma gestão do consentimento, uma vez que revogado e eliminado, o dado não poderá mais ser usado pela empresa para a finalidade que foi consentida pelo titular.

O consentimento poderá ser considerado nulo, caso as informações fornecidas ao titular tenham conteúdo enganoso ou abusivo, ou não tenham sido apresentadas previamente com transparência, de forma clara e inequívoca. Caberá às empresas provarem que o consentimento foi obtido em conformidade com a lei, sendo vedado o tratamento de dados pessoais mediante vício de consentimento.

É importante ressaltar que mesmo com a revogação e/ou eliminação do consentimento, é provável que o dado do titular ainda precise ser tratado pela empresa, seja para cumprir uma obrigação legal ou regulatória, seja para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.

Já em relação aos dados sensíveis, o consentimento ganha um papel de destaque, pois a lei prevê que o tratamento somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas.



II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para as situações previstas na lei (art.11, II, a, b, c, d, e, f, g da Lei nº. 13.709/2018).

Em relação ao legítimo interesse, a LGPD traz algumas situações que justificam o tratamento por essa base legal. Essas situações são exemplificativas ou taxativas?

A LGPD traz exemplos de situações que possam ser justificadas como legítimo interesse. De acordo com a lei, o Controlador somente poderá justificar o tratamento de dados pessoais fundamentado no legítimo interesse para finalidades legítimas, consideradas a partir de situações concretas, que incluem, mas não se limitam a:

- a) apoio e promoção de atividades do Controlador.
- b) proteção, em relação ao titular, do exercício regular de seus direitos ou prestação de serviços que o beneficiem, respeitadas as legítimas expectativas dele e os direitos e as liberdades fundamentais, nos termos da lei.

O legítimo interesse é uma base legal considerada subjetiva, portanto deve ser utilizada com cautela, e somente os dados pessoais estritamente necessários para a finalidade pretendida poderão ser tratados. O Controlador deverá adotar medidas para garantir a transparência do tratamento de dados.

Essa base legal será usualmente eleita para justificar o tratamento nas ações de marketing. Portanto, se você utilizar o legítimo interesse, deverá conseguir atender as expectativas dos titulares

quando eles apresentarem um pedido de descadastramento, demonstrando que a sua expectativa é não fazer parte da lista de envio de clientes.

8. As empresas poderão justificar o tratamento de dados pessoais sensíveis pelo seu legítimo interesse?

R: Não. A base legal do legítimo interesse não é válida para justificar o tratamento de dados sensíveis. Se a sua empresa trata dados pessoais sensíveis, precisará eleger outra base legal para justificar o tratamento desses dados.

9. O que é o relatório de impacto? Quando as empresas precisarão elaborá-lo?

R: O relatório de impacto à proteção de dados pessoais é um documento elaborado pelo Controlador. Nele, deve estar a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais dos titulares, bem como quais serão as medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco que a empresa irá adotar.

A ANPD poderá solicitar ao Controlador o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando o tratamento tiver como fundamento seu interesse legítimo, observados os segredos comercial e industrial.

Desse modo, a recomendação é que as empresas já elaborem proativamente os relatórios de impacto para não serem surpreendidas caso sejam solicitados pela ANPD.



10. Em relação aos direitos dos titulares, quais são os prazos que devem ser cumpridos pelas empresas? E como essas informações e os dados devem ser disponibilizadas para o titular?

R: No atual momento, temos apenas dois prazos definidos pela LGPD, que estão relacionados ao direito de confirmação e acesso aos dados pessoais por parte dos titulares. São eles:

- a) imediatamente e em formato simplificado, de modo que facilite a compreensão do titular.
- b) em 15 dias, contados da data do requerimento do titular, por meio de declaração clara e completa, que indique a origem dos dados, a inexistência de registro, os critérios utilizados e a finalidade do tratamento.

Para todos os demais direitos que podem ser exercidos pelos titulares dos dados, a lei não estabeleceu prazos, mas a recomendação é que sejam analisados no menor tempo possível.

As informações e os dados poderão ser fornecidos a critério do titular:

- a) por meio eletrônico, seguro e idôneo para esse fim; ou
- b) de forma impressa.

11. As empresas sempre precisarão atender aos pedidos dos titulares?

R: Não. Os direitos dos titulares não são absolutos. Caberá à empresa avaliar se o pedido apresentado tem fundamento, com base na lei, para ser atendido. Contudo, sempre precisarão apresentar uma resposta ao titular, ainda que seja para informá-lo que não trata os seus dados e, sempre que possível, indicar quem o faz ou as razões de fato ou de direito que impedem a adoção imediata da providência.

12. É direito do titular peticionar à ANPD contra a empresa que está tratando seus dados?

R: Sim, o titular tem o direito de peticionar à ANPD contra a empresa que está tratando seus dados.

13. Os dados tornados manifestamente públicos pelo titular podem ser tratados pelas empresas? Precisam do consentimento do titular?

R: A lei dispensa o consentimento para os dados tornados manifestamente públicos pelo titular, e as empresas poderão tratá-los.

Exemplos corriqueiros de dados tornados manifestamente públicos pelos titulares se referem aos perfis abertos em redes sociais.

No entanto, não é porque o dado foi tornado manifestamente público pelo titular ou é de uma fonte pública que não mereça a proteção da LGPD, pois ele ainda é considerado dado pessoal.



14. A empresa é obrigada a inserir em seu site, por exemplo, as informações de contato do Encarregado?

R: De acordo com a LGPD, a identidade e as informações de contato do Encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no site do controlador.

15. As regras da LGPD conflitam ou invalidam as do Cadastro Positivo?

R: Não. A LGPD é uma lei geral que afeta todos os ramos e atividades da economia que tratam dados pessoais e busca proteger apenas dados de pessoas físicas.

Já a Lei do Cadastro Positivo (Lei nº 12.414/2011) é uma lei específica e que se limita a estabelecer regras referentes aos dados relacionados ao histórico de pagamento, tanto de pessoas físicas quanto de pessoas jurídicas.

16. Em razão da LGPD, o SPC Brasil está impedido de tratar os dados das pessoas físicas? Precisa, por exemplo, do consentimento delas para viabilizar uma consulta para análise de crédito ou processar um registro de inadimplência?

R: Não. O SPC Brasil não está impedido de tratar os dados das pessoas físicas e, para essas finalidades, não precisa do consentimento, uma vez que a LGPD em seu art.7º, VII, estabeleceu a bases legais de “proteção ao crédito”, “legítimo interesse”, entre outras bases que dispensam o consentimento do titular para a realização do tratamento dos dados pessoais.

17. O SPC Brasil disponibiliza algum contato ou canal para que o titular possa exercer os direitos previstos na LGPD?

R: Sim. O SPC Brasil mantém um canal aberto de comunicação, em que os titulares podem exercer os direitos previstos na LGPD, através da página LGPD, no Portal do Consumidor do SPC Brasil. Cabe ressaltar que os direitos dos titulares não são absolutos e caberá ao SPC Brasil avaliar se o pedido apresentado tem fundamento, com base na lei, para ser atendido.

18. O SPC Brasil utiliza dados pessoais para alguma decisão automatizada?

R: Decisão automatizada é o procedimento de classificação, atribuição de nota, aprovação ou rejeição realizado pelo tratamento de informações pessoais. O SPC Brasil utiliza dados pessoais para a configuração automatizada do Score.

Nosso Score é composto por outras informações além do CPF, como: informações cadastrais, informações do Cadastro Positivo, informações de consulta e informações de débito. Com base em nossa análise matemática, nós determinamos o perfil de consumo de cada um e a pontuação do Score.



Glossário





Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico.

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.

Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

Bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados.

Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado.

Transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro.

Uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados.

Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do Controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

Órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no país, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico.

Autoridade nacional ou ANPD: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.



Esperamos que este material tenha te ajudado a entender mais sobre a LGPD.

Encarregado de Dados
Compliance & Controles Internos
Marketing